

DECRETO N° 19.500, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera o art. 9º do Decreto nº 17.772, de 2 de maio de 2012 – que regulamenta a Lei nº 11.229, de 6 de março de 2012, que instituiu o bônus-moradia no Município de Porto Alegre –, dispondo sobre as despesas decorrentes da execução do Bônus-Moradia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II da Lei orgânica do Município:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 9º do Decreto nº 17.772, de 2 de maio de 2012, conforme segue:

“Art. 9º O Município, além do valor destinado à indenização, realizada por meio do bônus-moradia, previsto no art. 1º da Lei nº 11.229, de 2012, arcará com as despesas decorrentes da transmissão do imóvel, incluindo-se, dentre estas, as despesas cartorárias e registrais e com tributos, conforme previsto no art. 10 da Lei 11.229, de 2012.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do pagamento dos emolumentos e tributos mencionados no *caput* deste artigo limitar-se-ão ao percentual calculado sobre o valor do bônus-moradia, sendo que os valores excedentes serão de responsabilidade do indenizado.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 de setembro de 2016.

José Fortunati,
Prefeito.

Jorge Luis Tonetto,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.